PROJETO DE LEI Nº 32, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 013/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 013/2021, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.858/2021, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 013/2021, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 013/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de professora de história, imprescindível para o atendimento na área da Educação.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 013/2021, autorizado pela Lei Municipal nº 1.858/2021, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul com a Professora de História decorre da necessidade temporária e excepcional interesse público, deve ser mantido.

Ademais, a renovação do referido contrato é indispensável pelo fato de que a "professora é regente na disciplina de História em três turmas de oitavo ano e duas turmas de nono ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, considerando que a professora concursada para a disciplina não tem interesse em assumir mais horas semanais, pois a mesma atua em outra escola no município de Santiago", conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação, disposta no memorando nº 895/2023.

Cumpre mencionar que continuamos com necessidade na manutenção dos atendimentos na área da Educação, diante da falta desta profissional nos quadros do Município, não restando alternativa ao Poder Executivo senão encaminhar o presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **caráter de urgência** por esta Casa Legislativa, tendo em vista o **término do contrato** estar previsto para o **dia 22 de maio de 2023**, assim como todas as demais circunstâncias fáticas que envolvem o contexto social.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal